



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 564/19

PROJETO DE LEI Nº 79, 19

*"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no
Município de Bertiooga e dá outras providências"*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Bertiooga a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 564/19

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

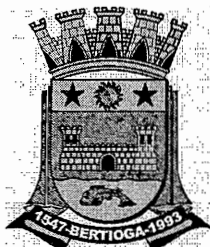
Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 564/19

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

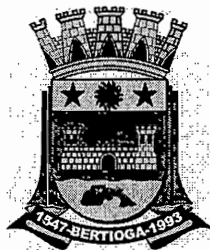
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogando as disposições em contrário.*

Bertiooga, 12 de novembro de 2019.


Silvio José Magalhães
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1277
Data 13, 11, 2019
Hora 13:35
Funcionário 1



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 564/19

MENSAGEM EXPLICATIVA

Silvio José Magalhães, vereador, no uso de suas prerrogativas constitucionais, vem, com o costumeiro e respeitoso acatamento, perante esta Colenda Casa de Leis, submeter ao exame dos Nobres Vereadores buscando a sua aprovação, o presente projeto de Lei Ordinária que: ***"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Bertiooga e dá outras providências"***.

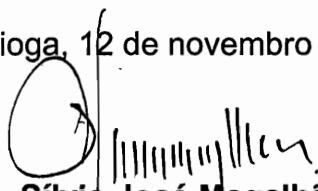
A criação de hortas comunitárias, devem ser estimuladas pelo Poder Público, pois além de fonte de alimentos saudáveis são úteis para educação ambiental e nutricional de nossas crianças e adolescentes.

O referido projeto visa também preencher os espaços vazios de nossa cidade, fazendo que as propriedades cumpram a sua função social.

Outra consequência direta das hortas comunitárias, é que onde são implantadas não há espaço para lixo, entulhos, proliferação de bichos e pragas, o que por si só melhora a saúde da população ao redor.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei ordinária, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Bertiooga, 12 de novembro 2019


Sílvio José Magalhães
Vereador